



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 241/2022

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo a Alteração 4.568 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.568 estabelece a possibilidade de que, por meio de regime especial, seja concedido número único de inscrição estadual para diversos estabelecimentos de um mesmo contribuinte.

3. Tal inclusão visa a conferir mais flexibilidade às possibilidades de concessão de número único de inscrição estadual, considerando o surgimento de novas modalidades de comércio que, por sua natureza, necessitam de tal tipo de controle diferenciado. Ressalte-se que a ausência de um inciso que confira possibilidades mais amplas gera engessamento da legislação, dificultando o controle da administração tributária sobre questões eminentemente acessórias.

4. A título de exemplo, menciona-se o caso dos mercados autônomos, que necessita de forma urgente da aplicação de tal medida, considerando suas características próprias de funcionamento. Destaca-se que a concessão do regime especial inserido por meio desta minuta obedecerá à regra geral de competências, estabelecida no § 2º do art. 1º do Anexo 6 do RICMS/SC-01, de forma que a autoridade concedente será definida conforme o caso concreto.

5. Por fim, deve ser ressaltado que a presente alteração não estabelece ou amplia qualquer benefício fiscal, de forma que não se vislumbra qualquer óbice ao seu prosseguimento decorrente da legislação eleitoral.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL RICMS, ANEXO 5, TÍTULO I, CAPÍTULO II	REDAÇÃO PROPOSTA ALTERAÇÃO 4.568	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA
Art. 3º	Art. 3º	<p>A Alteração 4.568 estabelece a possibilidade de que, por meio de regime especial, seja concedido número único de inscrição estadual para diversos estabelecimentos de um mesmo contribuinte.</p> <p>Tal inclusão visa a conferir mais flexibilidade às possibilidades de concessão de número único de inscrição estadual, considerando o surgimento de novas modalidades de comércio que, por sua natureza, necessitam de tal tipo de controle diferenciado. Ressalte-se que a ausência de um inciso que confira possibilidades mais amplas gera engessamento da legislação, dificultando o controle da administração tributária sobre questões eminentemente acessórias.</p> <p>A título de exemplo, menciona-se o caso dos mercados autônomos, que necessita de forma urgente da aplicação de tal medida, considerando suas características próprias de funcionamento</p> <p>Destaca-se que a concessão do regime especial inserido por meio desta minuta obedecerá à regra geral de competências, estabelecida no § 2º do art. 1º do Anexo 6 do RICMS/SC-</p>

		<p>01, de forma que a autoridade concedente será definida conforme o caso concreto.</p> <p>Deve ser ressaltado, por fim, que a presente alteração não estabelece ou amplia qualquer benefício fiscal, de forma que não se vislumbra qualquer óbice ao seu prosseguimento decorrente da legislação eleitoral.</p>
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	JUSTIFICATIVA Cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da data de publicação.